



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
Nº 3530, de 2018

Do Sr. Deputado ROBERTO ALVES  
ao  
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Roberto Alves - PRB/SP

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3530 / 2018.**

(Sr. ROBERTO ALVES)

Requer informações ao Excentíssimo Senhor Ministro Extraordinário de Segurança Pública, sobre os Canais de Denúncia e Enfrentamento ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes.

Exmo. Sr. Presidente Rodrigo Maia,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Excentíssimo Senhor Ministro Extraordinário de Segurança Pública pedido de informações conforme segue:

1. Que medidas o Ministério da Segurança Pública, via Departamento da Policia Federal, está tomando para estabelecer o efetivo funcionamento dos Canais de Denúncia e Enfrentamento ao Abuso e Sexual de Crianças e Adolescentes?
2. Quais providências estão sendo tomadas por este Ministério no combate à pornografia infantil online?
3. Que contribuição a Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (ReDESAP) tem dado para as ações de enfrentamento ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes? Quantos casos de desaparecimento foram interligados ao Abuso Sexual? E quantos foram efetivamente solucionados?





## JUSTIFICAÇÃO

Conforme dados do Disque 100, amplamente divulgados pela mídia, duas crianças são abusadas sexualmente a cada hora no Brasil. Sabe-se que o Disque 100 é de responsabilidade do Ministério dos Direitos Humanos, entretanto, não há o devido tratamento e processamento das denúncias registradas, contrariando o que preveem as instituições internacionais de combate ao abuso sexual infantojuvenil.

A Polícia Federal que atende aos casos de abuso sexual de crianças previsto no art. 119, V, da Constituição Federal, vem trabalhando com profundidade no combate à pornografia infantil pela internet. Uma proposta de criação do 'Centro de Proteção à Criança e ao Adolescente' está sob análise do então Ministério da Justiça, para quem a DPF era subordinada, mas não há previsão da criação deste departamento.

Diante do exposto, mediante a necessidade de ações efetivas para minimizar as mazelas sociais ocasionadas pelo Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil, venho por meio deste requerimento solicitar as informações acima ao Ministério Extraordinário de Segurança Pública e conto com a aprovação dos membros desta Altiva Casa de Leis.

08 MAIO 2018

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2018.

Roberto Alves

Deputado Federal PRB/SP

PRB-SP





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA  
UNIDADE DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE ÓDIO E À PORNOGRAFIA INFANTIL NA INTERNET

### **Canais de Denúncia e Enfrentamento ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes**

A atuação da PF em casos que envolvam abuso sexual de crianças abrange uma pequena parcela da gama de crimes relacionados a essa área. Nossa atribuição está fundada no Art. 109, V, da CR/88, que afirma ser competência da Justiça Federal *“os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente.”* Os crimes que podem, em tese, se enquadrar nesse dispositivo são os previstos nos Art. 240 a 241-D do ECA<sup>1</sup> (ou seja, os que tratam de pornografia infantil, que é a retratação ou registro do abuso sexual de menores<sup>2</sup>). Dessa forma, todos os demais tipos associados ao abuso de crianças, como o estupro de vulnerável (Art. 217-A), corrupção de menores (Art. 218), favorecimento à prostituição (Art. 218-B) e o tráfico de menores para fim de exploração sexual (Art. 231 e 231-A), entre outros, são, via de regra, de atribuição estadual.

Dessa observação decorre o fato de que a maioria esmagadora das denúncias oriundas do público é de atribuição Estadual (ou muitas vezes não constituem crimes). Dessa forma, não faz sentido a PF estabelecer um canal próprio para recebimento desse tipo de denúncia, visto que: a) não se pode exigir do público leigo conhecimento sobre competência jurisdicional (algo que comumente é objeto de controvérsia mesmo no meio jurídico); b) não faz parte das atribuições legais do órgão funcionar como central de processamento de denúncias para outros entes da Federação; c) a PF não dispõe de recursos humanos e materiais para atender essa demanda.

Por outro lado, é fundamental que os órgãos envolvidos na repressão a crimes sexuais contra menores (e correlatos), seja do âmbito Estadual ou Federal, tenham acesso a dados de denúncias e compartilhem informações.

Dessa forma, visando oferecer subsídios para implantação de um modelo que realmente atenda aos objetivos de uma política eficaz de responsabilização no que diz respeito ao abuso sexual de crianças e adolescentes, apresentamos a seguir algumas sugestões, largamente baseadas em modelos internacionais reconhecidos como os mais efetivos nessa área. Dentre estes, citamos o *National Center for Missing and Exploited Children* (NCMEC, EUA), o *Canadian Centre for Child Protection* e o *National Child Exploitation Coordination Centre* (CCCP e NCECC, Canadá) e o *Child Exploitation and Online Protection Centre* (CEOP, Reino Unido).

Todos esses centros possuem em comum as seguintes características:

<sup>1</sup> Vide STF HC 628624. Não basta a utilização da Internet para caracterizar a atribuição federal. Deve estar presente, ainda que potencialmente, a transnacionalidade do delito. Tal não ocorre, por exemplo, no envio de arquivos entre pessoas situadas no Brasil, independentemente do meio utilizado.

<sup>2</sup> O termo “pornografia infantil”, empregado pelo ECA e pelo “Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil” (Decreto nº 5.007/2004) está ultrapassado. Um Grupo de Trabalho composto por agências internacionais e pela ONU publicou em 2016 um guia de terminologia relacionada à proteção de crianças de abuso e exploração sexual que recomenda a utilização do termo “material de abuso sexual infantil” ou “material de exploração sexual infantil”, visto que o termo “pornografia” está associado à produção e consumo voluntários de material sexual envolvendo adultos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA  
UNIDADE DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE ÓDIO E À PORNOGRAFIA INFANTIL NA INTERNET

- Atuação conjunta ou apoiada pela iniciativa privada;
- Visão holística e integrada de proteção à criança e adolescente (além de operar o canal de recebimento de denúncias, atuam na educação e pesquisa e mantêm um banco de dados de crianças desaparecidas);
- Atuam de forma integrada com as forças policiais e outras agências governamentais;
- Utilização maciça de tecnologias de informação no processamento e priorização das denúncias.

No Brasil, o único órgão que exerce funções remotamente assemelhadas à desses Centros é a Secretaria de Direitos Humanos (SDH), hoje parte do Ministério da Justiça e Cidadania. Responsável por operar o “Disque 100” e o portal humanizaredes.gov.br, a SDH de certa forma centraliza boa parte das denúncias referentes a violações de direitos humanos, entre elas o abuso sexual de crianças e adolescentes (inclusive as relacionadas à distribuição de material de pornografia infantil pela Internet, o que pode caracterizar, como vimos, fato cuja atribuição investigativa caiba à PF).

Segundo o relatório “Balanço Anual da Ouvidoria da SDH”<sup>3</sup>, no ano de 2015 foram recebidas 137.516 denúncias, das quais 80.437 (58% do total) diziam respeito a violações de direitos de crianças e adolescentes, sendo que 17.583 (11,42%) das denúncias dessa última categoria eram relativas à violência sexual.

Grupo	2014	2015
Chamada e Adolescente	91.582	80.437
Pessoa Idosa	27.272	32.238
Pessoa com Deficiência	8.636	9.656
Pessoa em restrição de liberdade	4.053	3.564
Outros	1.799	6.360
LGBT	1.024	1.983
População em Situação de Rua	515	682
Igualdade Racial	18	1.064
Violência ou Discriminação contra Mulher	0	1.532
Total	134.495	137.516

<sup>3</sup> Disponível em <http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/janeiro/CARTILHADIGITALBALANODODISQUE1002015.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA  
UNIDADE DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE ÓDIO E À PORNOGRAFIA INFANTIL NA INTERNET

CRIANÇAS E ADOLESCENTES						
Disque 100 - Tipo de violação mais recorrente - Criança e Adolescente						
ANO	NEGIGÊNCIA	VIOLENCIA PSICOLÓGICA	VIOLENCIA FÍSICA	VIOLENCIA SEXUAL	OUTRAS VIOLAÇÕES	Total
2014	37,20%	24,55%	21,48%	12,53%	4,24%	100%
2015	38,04%	38,04%	22,16%	11,42%	4,48%	100%
2014	67.831	67.831	39.164	22.840	7.739	182.326
2015	58.567	58.567	34.119	17.583	6.899	153.962

Abaixo, os dados de encaminhamento e respostas às denúncias:

Tipo de Serviço	Total Geral	Respondida	%
Ministério Pùblico	93.289	5.021	2,80%
Conselho Tutelar	68.353	4.580	2,55%
Delegacia de Polícia e Secretaria de Segurança Pública	17.094	953	0,53%
Conselhos de Direitos	378	0	0,00%
Corregedoria	484	44	0,02%
<b>Total Geral</b>	<b>179.598</b>	<b>10.598</b>	<b>5,90%</b>

Os números acima, referentes ao grupo “crianças e adolescentes” do ano de 2015, denotam claramente a total ausência de tratamento e processamento das denúncias recebidas. Foram recebidas 80.437 denúncias e feitos 179.589 encaminhamentos! Ou seja, além de não realizar qualquer tratamento nas denúncias (e, por óbvio, descartar as que não atendam a requisitos mínimos), são feitos encaminhamentos para mais de um órgão.

Um dos principais motivos para se ter uma central única para recebimento de denúncias é justamente evitar a indesejável multiplicidade de procedimentos sobre o mesmo fato. No caso do Disque 100 tem-se a diretriz oposta, visto que o próprio órgão deliberadamente dá causa a múltiplas investigações sobre o mesmo caso!

Dados da central de denúncias do Canadá apontam que apenas 20% das denúncias recebidas foram enviadas para alguma força policial. Outros 17% dizem respeito a fatos que devem ser investigados em outros Países<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Dados de 2014/2015. Fonte: [https://www.protectchildren.ca/pdfs/C3P\\_SocialValueReport\\_2014-2015\\_en.pdf](https://www.protectchildren.ca/pdfs/C3P_SocialValueReport_2014-2015_en.pdf)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA  
UNIDADE DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE ÓDIO E À PORNOGRAFIA INFANTIL NA INTERNET

Os Centros internacionais citados destacam em seus “balanços” não apenas número de denúncias recebidas/encaminhadas, mas sim o de crianças resgatadas ou retiradas de situação de abuso<sup>5</sup>. Esse é o foco e missão deles. No caso do Disque 100 não há sequer dados de retorno (*feedback*) quanto às denúncias encaminhadas, e nem uma única linha com relação ao número de crianças resgatadas. O foco parece ser em “receber/encaminhar denúncias”, e não em resgatar crianças.

Sobre esse ponto é que deve haver um realinhamento de conceitos. Mais denúncias implicam em mais crianças resgatadas? Não há dados disponíveis para comprovar essa afirmação. No caso de abusos sexuais, sem relação com pornografia infantil (ou seja, sem registro visual do abuso e subsequente disseminação do mesmo), é muito provável que o aumento no número de denúncias torne possível trazer à tona abusos que de outra forma não seriam descobertos.

No entanto, o mesmo não se pode dizer com relação à pornografia infantil *online* (ou material de abuso sexual infantil disponibilizado por meio da Internet). Há mais de um bilhão de sites na Internet aberta. Calcula-se que a chamada *deep web* seja até 500 vezes maior<sup>6</sup> e que 80% dos acessos feitos a sites (*hidden services*) da rede TOR (rede de anonimização mais conhecida) esteja relacionado à pornografia infantil<sup>7</sup>. Um único *hidden service* da rede TOR dedicado exclusivamente à troca de pornografia infantil possui mais de 500 mil usuários registrados.

O NCMEC, que centraliza as informações envolvendo pornografia infantil encaminhadas pelas empresas de comunicação eletrônica americanas (entre elas Facebook, Google, Microsoft, Yahoo etc.), disponibilizou ao Brasil mais de 100 mil *reports* (que contêm um número ainda maior de usuários e incidentes) nos últimos 12 meses. Em termos globais são mais de 5 milhões de *reports* e esse número mais do que duplica anualmente.

Ou seja, no caso de disseminação de pornografia infantil *online* o problema não é a falta de denúncias, mas sim o tratamento e priorização das informações disponíveis. Se todos os policiais federais do Brasil se dedicassem exclusivamente a verificar denúncias de pornografia infantil online seria possível, todos os anos, distribuir dezenas ou centenas delas para cada um deles.

É claro que o cidadão comum deve ter acesso a um canal de denúncias, mas é fundamental que as informações coletadas sejam tratadas eletronicamente e hierarquizadas/priorizadas visando subsidiar uma atuação policial (e de outros órgãos) mais eficiente.

Passo fundamental para viabilizar a obtenção de uma denúncia minimamente útil é colher adequadamente o máximo de dados. Em se tratando de disseminação de pornografia infantil na

<sup>5</sup> Reino Unido: 560 crianças salvaguardadas (dados de 2013). Fonte [https://ceop.police.uk/Documents/ceopdocs/AnnualReviewCentrePlan2013\\_\(0714\).pdf](https://ceop.police.uk/Documents/ceopdocs/AnnualReviewCentrePlan2013_(0714).pdf)  
Canadá: 488 crianças retiradas de situação de abuso. [https://www.protectchildren.ca/app/en/about#about-social\\_value](https://www.protectchildren.ca/app/en/about#about-social_value)

<sup>6</sup> Fonte: <https://www.sans.org/reading-room/whitepapers/covert/ocean-internet-deep-web-37012>

<sup>7</sup> Fonte: <https://www.wired.com/2014/12/80-percent-dark-web-visits-relate-pedophilia-study-finds/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA  
UNIDADE DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE ÓDIO E À PORNOGRAFIA INFANTIL NA INTERNET

Internet (ou de qualquer outro crime praticado via Internet), que em geral envolve URLs<sup>8</sup> e a apresentação ou obtenção de registros (fotos, vídeos e dados computacionais) é fundamental que o usuário seja direcionado a apresentar todas as informações necessárias.

Para se fazer uma denúncia nos sites disponibilizados pelo NCMEC, CEOP e CCCP é necessário preencher diversos campos, passando por várias páginas que variam conforme as respostas dadas. Com base nas informações prestadas, o próprio sistema colhe automaticamente muitas outras informações (e a própria materialidade) que em conjunto servirão de base para análises automatizadas.

Tomemos como exemplo o endereço de uma foto postada no Facebook, que constitui um caso frequente de denúncia por usuários comuns. No caso de uma foto específica postada no perfil da Polícia Federal temos o seguinte endereço (URL): <https://www.facebook.com/policiafederal/photos/a.439315159429496.111399.223630627664618/1270459869648350/>

Seria adequado passar essa informação por telefone? Ademais, há uma forma específica para identificar um perfil ou grupo em que o conteúdo foi postado e esta forma nada tem a ver como o chamado “nome de tela” do usuário ou grupo. Ou seja, é necessário “guiar” o usuário para que a denúncia tenha o mínimo de dados necessários para que seja ao menos analisada.

Os formulários de denúncia disponibilizados na Internet atualmente (via [humanizaredes.gov.br](http://humanizaredes.gov.br) ou [denuncia.pf.gov.br](http://denuncia.pf.gov.br)) trazem simplesmente uma única linha, na qual o usuário pode digitar o que quiser. Mesmo que o usuário seja muito diligente, é praticamente impossível colher uma denúncia com o mínimo de dados necessários.

**Em suma, é necessário o emprego de tecnologia para obter, tratar, analisar e hierarquizar denúncias relativas a crimes praticados pela Internet.** Analisar individualmente tudo o que é denunciado pela Internet é não só humanamente impossível, como também denota uma absoluta inversão de prioridades, visto que os casos mais graves de abuso sexual infantil estão na *deep web*, que raras vezes são objeto de denúncia (até mesmo pelo seu caráter de anonimização dos usuários).

Para lidar com essa e outras questões relacionadas ao enfrentamento ao abuso sexual infantil é aconselhável a criação de uma entidade específica, com a participação de integrantes dos vários órgãos envolvidos (PF, Polícias Estaduais, Ministério Público, SENASP, Serviço Social, Conselhos Tutelares etc.) e apoiada por entidades supranacionais (UNICEF, ECPAT, Virtual Global Task Force, INTERPOL etc.), iniciativa privada e ONGs.

A princípio, tal iniciativa não implicaria sequer aumento de gastos, visto que largas somas já são empregadas no atual sistema, que, no entanto, não tem resultados a apresentar.

---

<sup>8</sup> Endereço de um recurso disponível em uma rede. Por exemplo, o endereço do site do NCMEC que recebe denúncias é <http://www.missingkids.org/cybertipline>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA  
UNIDADE DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE ÓDIO E À PORNOGRAFIA INFANTIL NA INTERNET

Conforme dados disponíveis em fontes abertas, somente com o contrato de operação do teleatendimento do Disque 100 são gastos anualmente cerca de 27 milhões de reais, com a previsão de emprego de 492 funcionários terceirizados, entre atendentes, supervisores, psicólogos e auxiliares<sup>9</sup>. A SDH possui 216 servidores, 29 deles ligados à área de proteção à criança e adolescente<sup>10</sup>.

Em julho de 2014 a SDH adquiriu mais de 5.000 computadores ao custo de R\$ 15 milhões, bem como 1.009 impressoras ao custo de R\$ 1,3 milhão. Outros R\$ 9 milhões foram contratados no mesmo ano para execução de eventos.

Dados do portal da transparência indicam que em 2015 foram gastos R\$ 15 milhões com o programa “2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes”. Em 2014 o gasto do mesmo programa foi de quase R\$ 34 milhões.

Em 2015 a UNICEF investiu R\$ 47,3 milhões no Brasil<sup>11</sup>. Parte desse dinheiro foi utilizada para financiar o projeto “Proteja Brasil”, que resultou na criação de um aplicativo para *smartphones* destinado ao recebimento de denúncias a respeito de vários tipos de violência contra crianças. Os dados ali coletados são direcionados para o mesmo sistema do “Disque 100”. Para o período de 2012 a 2016 a UNICEF aprovou um orçamento de mais de 93 milhões de dólares (cerca de 300 milhões de reais) para programas de proteção e desenvolvimento da criança e adolescente no País<sup>12</sup>.

Por óbvio, as cifras citadas acima envolvem ações muito mais amplas do que as aqui discutidas. No entanto, cremos que uma pequena parcela desses recursos seria suficiente para implementar um Centro de nível semelhante aos existentes no EUA, Canadá e Reino Unido, que não só operam a central de denúncias, mas também atuam na prevenção, educação, pesquisa e treinamento. Contam, ainda, com unidades especializadas na identificação de vítimas de abuso sexual, atividade de extrema importância, e que é praticamente inexistente no Brasil.

Comparativamente, vejam-se os seguintes dados:

CEOP: pouco mais de 100 funcionários e orçamento de 6 milhões de libras esterlinas (cerca de R\$ 25 milhões)<sup>13</sup>.

NCMEC: possui cerca de 300 funcionários e orçamento de U\$ 49 milhões (cerca de R\$ 156 milhões), 25% desse montante é oriundo de doações privadas<sup>14</sup>. Ressalte-se que o NCMEC, que é uma

<sup>9</sup> Fonte: <http://www.sdh.gov.br/sobre/licitacoes/licitacoes-concluidas> e <http://www.sdh.gov.br/sobre/licitacoes/contratos-1>

<sup>10</sup> Dados obtidos em 11/08/2016 via Serviço de Informação ao Cidadão.

<sup>11</sup> Fonte: [http://www.unicef.org/brazil/pt/overview\\_11288.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/overview_11288.htm)

<sup>12</sup> Fonte: [http://www.unicef.org/brazil/pt/UNICEF\\_PL40Brasil\\_CPD\\_port\\_revised.pdf](http://www.unicef.org/brazil/pt/UNICEF_PL40Brasil_CPD_port_revised.pdf)

<sup>13</sup> Fonte: <https://en.wikipedia.org/wiki/CEOP>

<sup>14</sup> Dados de 2014. 96% desse orçamento é aplicado diretamente nos programas suportados pela entidade. Fonte: [http://www.missingkids.com/en\\_US/publications/NCMEC\\_2014.pdf](http://www.missingkids.com/en_US/publications/NCMEC_2014.pdf)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA  
UNIDADE DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE ÓDIO E À PORNOGRAFIA INFANTIL NA INTERNET

entidade privada financiada com recursos públicos, possui um escopo de atuação maior do que o CEOP, que é um órgão público.

CCCP: Orçamento de 4 milhões de dólares canadenses (cerca de R\$ 9,6 milhões)<sup>15</sup>.

O NCMEC é uma entidade não governamental sem fins lucrativos, que recebe verbas do Estado, de empresas e de doadores particulares. O CEOP, apesar de desde 2013 fazer parte da *National Crime Agency* (NCA), opera de forma independente, com orçamento e *staff* próprios. O NCECC é parte integrante da *Royal Canadian Mounted Police*, mas a central de recebimento de denúncias *online* é operada por uma ONG, o *Canadian Centre for Child Protection* (CCCP). Todos atuam de forma integrada às demais agências da lei e entidades ligadas à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Todos esses Centros recebem recursos de organizações não governamentais e de grandes empresas da área de Tecnologia, como Facebook, Google, Microsoft, Canon e muitas outras. Muitas dessas empresas provavelmente teriam o mesmo interesse em financiar iniciativas semelhantes no Brasil. Ocorre que o “Disque 100” da SDH possui escopo muito maior – por atender questões relativas aos Direitos Humanos em geral (abrangendo pessoas idosas, com deficiência, LGBT, em situação de rua e outros como quilombolas, ciganos e índios) –, e ao mesmo tempo muito mais restrito – por não possuir especialização, foco exclusivo e integração adequada<sup>16</sup> com os órgãos envolvidos na proteção à criança e adolescente.

Independentemente do grau de importância dos outros temas para a sociedade ou dos valores morais subjacentes, parece razoável afirmar que a causa da proteção à criança e apoio à repressão de abuso sexual contra menores encontra maior receptividade entre parceiros privados e públicos (e mesmo entre a população como um todo) do que boa parte das demais causas abrangidas pelo escopo da SDH, o que poderia facilitar a canalização de recursos para essa área.

O NCMEC, o CCCP e o CEOP são responsáveis também por operar o banco de dados nacional de crianças desaparecidas. No Brasil, o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (CNCAD), criado pela Lei nº 12.127/2009, está a cargo da SDH. O site oficial informa que há 370 casos cadastrados e 4 pessoas localizadas<sup>17</sup>. O CCCP informa que assistiu na localização de 155 crianças em 2014/2015<sup>18</sup>. Somente em 2015 O NCMEC cadastrou 13.700 novos casos e encontrou 830 crianças, sendo que desde sua criação já ajudou a encontrar 211.000 crianças<sup>19</sup>. Os números falam por si.

<sup>15</sup> Dados do ano fiscal 2014/2015. Fonte: [https://www.protectchildren.ca/pdfs/C3P\\_SocialValueReport\\_2014-2015\\_en.pdf](https://www.protectchildren.ca/pdfs/C3P_SocialValueReport_2014-2015_en.pdf)

<sup>16</sup> Por integração adequada, entenda-se não somente Convênios ou Protocolos formais, mas verdadeiro trabalho conjunto, com pessoas de todas as Instituições envolvidas trabalhando no mesmo local e com o mesmo objetivo.

<sup>17</sup> <http://www.desaparecidos.gov.br/index.php/statistics>

<sup>18</sup> [https://www.protectchildren.ca/pdfs/C3P\\_SocialValueReport\\_2014-2015\\_en.pdf](https://www.protectchildren.ca/pdfs/C3P_SocialValueReport_2014-2015_en.pdf)

<sup>19</sup> <http://www.missingkids.com/KeyFacts>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA  
UNIDADE DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE ÓDIO E À PORNOGRAFIA INFANTIL NA INTERNET

Segundo noticia o portal de notícias R7: *“Com 40 mil crianças desaparecidas por ano, Brasil abandona ferramenta de localização”*<sup>20</sup>. A reportagem aponta a *“falta de integração entre os Estados e o governo federal”* como causa principal da inoperância do Cadastro.

A Lei nº 12.127/2009 também previu que os *“custos relativos ao desenvolvimento, instalação e manutenção da base de dados serão suportados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)”* (Art. 4º).

A Lei orçamentária de 2016 prevê uma dotação de R\$ 563,3 milhões para o FNSP<sup>21</sup>. Em 2013 a dotação foi de R\$ 638 milhões, mas segundo Mansueto Almeida, atual Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, *“menos da metade foi empenhado: R\$ 302,7 milhões. Do total empenhado, um pouco mais da metade foi pago (R\$ 176,7 milhões) e a outra parte executada (paga) [...] foi pagamento de restos a pagar (R\$ 82,3 milhões). Dada a dotação deste programa (R\$ 638 milhões), apenas 27,7% do orçamento do ano foi executado (pago)”*<sup>22</sup>.

Além de custear o CNCAD, os recursos do FNSP podem ser destinados a custear “sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais” e “programas de prevenção ao delito e à violência” (Art. 4º, incisos I e V, da Lei 10.201/2001), o que está perfeitamente em linha com a criação e estruturação de um Centro nos moldes aqui descritos.

Ademais, o “Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”<sup>23</sup> (PNEVSCA) prevê diversas ações que estão em linha com a criação desse Centro especializado, especialmente no que diz respeito a ações educativas, disseminação de metodologias bem-sucedidas na prevenção do abuso sexual, fortalecimento da articulação dos órgãos de investigação e responsabilização, inclusão das TICs<sup>24</sup> nos processos investigativos, entre muitos outros, a depender da configuração ou estrutura que se entenda implementar nesse Centro.

Por fim, cabe ressaltar que o NCMEC possui uma instituição irmã chamada ICMEC (*International Centre for Missing & Exploited Children*), que possui entre seus objetivos ajudar os Países interessados a estabelecer Centros operacionais de proteção à criança com base em um modelo de parceria público-privada. A ICMEC possui representação no Brasil, sendo que sua Diretora, a Sra. Katia Dantas ([Kdantas@icmec.org](mailto:Kdantas@icmec.org)), já se disponibilizou a prestar auxílio ou consultoria para criação desse Centro.

Diante do exposto, sugiro, s.m.j, que o presente estudo seja encaminhado ao MJC, para análise da viabilidade e pertinência quanto à criação de um Centro específico voltado à proteção à Criança e ao

<sup>20</sup> <http://noticias.r7.com/cidades/com-40-mil-criancas-desaparecidas-por-ano-brasil-abandona-ferramenta-de-localizacao-25052015>

<sup>21</sup> [http://www.orcamentofederal.gov.br/clientes/portalsof/portalsof/informacoes-orcamentarias/execucao-orcamentaria-1/publico\\_cgcon\\_execucao\\_orgao\\_uo\\_gnd120716.pdf](http://www.orcamentofederal.gov.br/clientes/portalsof/portalsof/informacoes-orcamentarias/execucao-orcamentaria-1/publico_cgcon_execucao_orgao_uo_gnd120716.pdf)

<sup>22</sup> <https://mansueto.wordpress.com/2014/09/03/seguranca-publica-e-prioridade-nao/>

<sup>23</sup> <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/pdfs/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-crianca-e-adolescentes>

<sup>24</sup> Tecnologias de Informação e Comunicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA  
UNIDADE DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE ÓDIO E À PORNOGRAFIA INFANTIL NA INTERNET

Adolescente, que execute de forma integrada as funções de operar o canal de denúncias, manter o Cadastro de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, trabalhar na identificação de vítimas de abuso sexual, atuar na prevenção<sup>25</sup> e em ações educativas, fornecer treinamentos e prestar assistência social à família e às vítimas. Ou ainda, alternativamente, caso não se entenda por implementar um Centro integrado, que seja fomentada a criação de uma central de denúncias *online*, nos moldes das operadas pelo NCMEC, CEOP e CCCP.

Brasília, 12 de agosto de 2016.

**PABLO BARCELLOS BERGMANN**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da URCOP/SRCC/CGPFAZ/DICOR

---

<sup>25</sup> Não apenas do ponto de vista da vítima, mas do (possível) ofensor. A criação de uma estrutura de atendimento e a oferta de serviços a pessoas que se identifiquem com desejo sexual por crianças é uma ação que pode causar grande impacto na prevenção do abuso sexual. No entanto, esse tema, verdadeiro tabu na sociedade brasileira, carece de pesquisa e financiamento no País. Na Alemanha há campanhas públicas para que pedófilos busquem tratamento e não ofendam. Conforme dados do site [www.dont-offend.org](http://www.dont-offend.org), atualizados até março deste ano, 6.400 pessoas buscaram ajuda naquele País.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL**

SAS Quadra 06, Lotes 09/10, Brasília/DF, CEP 70037900  
Telefone: (61) 2024-8502 - <http://www.pf.gov.br>

Ofício nº 10008/2016-GAB/PF

Brasília, 29 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ALEXANDRE DE MORAES**  
Ministro de Estado da Justiça e Cidadania  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T  
70064-900 - Brasília/DF

**Assunto: proposta de criação de centro de proteção à criança e ao adolescente**

Ref.: Processo nº 08200.302258/2016-79.

Senhor Ministro,

1. A atuação da Polícia Federal em casos que envolvem abuso sexual de crianças e adolescentes abrange apenas uma pequena parcela dos crimes nessa área. A proteção plena das crianças e adolescentes envolve uma série de atividades que vão além da simples apuração dos crimes em que elas são vítimas.

2. Visando fomentar a atuação do Ministério da Justiça e Cidadania na proteção dos direitos das crianças e adolescentes e maximizar os resultados alcançados, encaminho a Vossa Exceléncia, em anexo, um estudo da Unidade de Repressão aos Crimes de Ódio e à Pornografia Infantil na Internet contendo proposta de criação de um centro específico voltado a esse tema.

3. Pela proposta enviada, esse centro executaria de forma integrada as funções de operar um canal de denúncias, manter o Cadastro de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, trabalhar na identificação de vítimas de abuso sexual, atuar na prevenção e em ações educativas, fornecer treinamentos e prestar assistência social à família e às vítimas.

Atenciosamente,

**LEANDRO DAIELLO COIMBRA**  
Delegado de Polícia Federal  
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DAIELLO COIMBRA, Diretor-Geral**, em 29/08/2016, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0049282** e o código CRC **1AED96A0**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08200.302258/2016-79

SEI nº 0049282

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

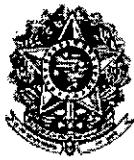
Sej. Ministério de Justiça

Para saber... | Menu | Pesquisa | NAP |

ver historico resumido

**Lista de Andamentos (20 registros)**

Date/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
09/09/2016 17:03	DIDOC	sandra.vendruscolo	Conclusão do processo na unidade
08/09/2016 10:07	DIDOC	claudiane.carvalho	Processo atribuído para sandra.vendruscolo
08/09/2016 15:48	DIDOC	elliel.ferreira	Registro de documento externo público 2915915 (Comprovante)
06/09/2016 09:14	DIDOC	claudiane.carvalho	Memorando nº 638/2016/GIA expedido ao Senhor Chefe do Gabinete da Secretaria Especial de Direitos Humanos, encaminhando cópia do Ofício nº 10008/2016-GAB/PF (2880717) e cópia do Anexo (2880769).
05/09/2016 20:07	DIDOC	sandra.vendruscolo	Documento 2880858 (Memorando do Ministro) retirado do bloco 81563
05/09/2016 19:42	DIDOC	sandra.vendruscolo	Processo atribuído para claudiane.carvalho
05/09/2016 17:34	DIDOC	antonio.jessa	Assinado Documento 2880858 (Memorando do Ministro) por antonio.jessa
30/08/2016 17:56	DIDOC	jose.pondano	Processo retirado do bloco 69792
30/08/2016 16:35	DIDOC	jose.pondano	Documento 2880858 (Memorando do Ministro) inserido no bloco 81563
30/08/2016 16:31	DIDOC	paulo.eduardo	Processo inserido no bloco 69792
30/08/2016 16:25	DIDOC	paulo.eduardo	Gerado documento público 2880858 (Memorando do Ministro)
30/08/2016 16:23	DIDOC	thayana.oliveira	Processo atribuído para jose.pondano
30/08/2016 16:22	DIDOC	thayana.oliveira	Processo recebido na unidade
30/08/2016 16:21	DIDOC	adriela.matos	Processo remetido pela unidade DIPROT
30/08/2016 16:20	DIPROT	adriela.matos	Processo inserido no bloco 61533
30/08/2016 16:19	DIPROT	adriela.matos	Alterada ordem dos protocolos
30/08/2016 16:19	DIPROT	adriela.matos	Registro de documento externo público 2880786 (E-mail)
30/08/2016 16:18	DIPROT	adriela.matos	Registro de documento externo público 2880769 (Anexo), conferido com documento digital originário de outro sistema
30/08/2016 16:14	DIPROT	adriela.matos	Registro de documento externo público 2880717 (Ofício), conferido com documento digital originário de outro sistema
30/08/2016 16:13	DIPROT	adriela.matos	Processo público gerado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

09/05/2018  
16:32

## **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.530/2018** - do Sr. Roberto Alves - que "Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro Extraordinário de Segurança Pública, sobre os Canais de Denúncia e Enfrentamento ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes"



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3530/2018

**Autor:** Deputado Roberto Alves - PRB/SP

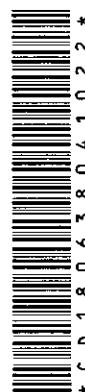
**Destinatário:** Ministro de Estado de Segurança Pública

**Assunto:** Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro Extraordinário de Segurança Pública, sobre os Canais de Denúncia e Enfretamento ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 21 de maio de 2018

  
Fábio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente





## RIC 3.530/2018

**Autor:** Roberto Alves

**Data da Apresentação:** 08/05/2018

**Ementa:** Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro Extraordinário de Segurança Pública, sobre os Canais de Denúncia e Enfrentamento ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de tramitação:**

Em 22/05/2018

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

\* A3B31FEE47\*

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 2224 /18

Brasília, 04 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**RAUL JUNGMANN**  
Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Pública

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTES DOCUMENTAÇÃO. EM _____ / _____ / _____
Nome por extenso e legível: _____ _____
Ponto: _____

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3530/2018	Roberto Alves
Requerimento de Informação nº 3536/2018	Alessandro Molon
Requerimento de Informação nº 3543/2018	Zé Augusto Nalin

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

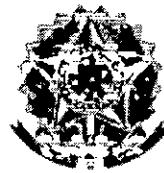
Deputado GIACOB  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.  
/LMR



6623849

08027.000437/2018-94



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES (AFEPAR)  
EM ASSESSORAMENTO AO MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA (MESP)

Ofício n.º 448/2018/AFEPAR-MJ

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado FERNANDO LÚCIO GIACOBO  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

PRIMEIRA SECRETARIA	
Brasília, 25 de junho de 2018.	
Documento rececido nesta Secretaria, sem a	
indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de	
caráter sigiloso, nos termos do Decreto n.º 7.845, de	
14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em	11/7/18
	às 17h26
<i>Christophe</i>	<i>7396</i>
Assinatura	Assinatura
Secretaria	Ponto
<i>Roberto Alves</i>	

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nºs 3.530/2018, de autoria do Deputado Federal ROBERTO ALVES (PRB/SP).

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 2224/18, de 04 de junho de 2018.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa, em resposta ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 3.530/2018, de autoria do Deputado Federal ROBERTO ALVES (PRB/SP).

Atenciosamente,

**RAUL JUNGMANN**  
Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública

Documento assinado eletronicamente por **RAUL JUNGMANN, Ministro de Estado**



**Extraordinário da Segurança Pública**, em 04/07/2018, às 11:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6623849** e o código CRC **4D893527**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

## ANEXO

1. Nota Técnica D'ASPAR/PF (SEI original: 6854838), e Despacho GAB/PF (SEI original: 6867304) - 6473599.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000437/2018-94

SEI nº 6623849

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL

Assunto: **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) N° 3.530/2018**

Destino: **DASPAR/PF**

Processo: **08027.000437/2018-94**

Interessado: **DEPUTADO FEDERAL ROBERTO ALVES**

De ordem, encaminhe-se à DASPAR/PF para conhecimento e providências, atentando-se ao prazo assinalado.

**GUILHERME VARGAS DA COSTA**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME VARGAS DA COSTA, Chefe de Gabinete**, em 15/05/2018, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6693457** e o código CRC **4AE4A868**.

---

Referência: Processo nº 08027.000437/2018-94

SEI nº 6693457

---

Criado por rodrigo.rjg, versão 3 por guilherme.gvc em 15/05/2018 14:36:25.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
DIVISÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES - DASPAR/PF

Assunto: **Parecer RIC 3530/2018**

Destino: **DICOR/PF**

Processo: **08027.000437/2018-94**

Interessado: **Deputado Federal ROBERTO ALVES**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral, encaminho o Requerimento de Informação nº 3530/2018, que " Requer informações sobre os Canais de Denúncia e Enfretamento ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes " (6692786), em tramitação na Câmara dos Deputados, para análise e manifestação de modo a subsidiar os trabalhos da Assistência Parlamentar em face da proposição.

Atenciosamente,

Marcos Paulo Cardoso Coelho da Silva  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da Divisão de Assuntos Parlamentares da Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO CARDOSO COELHO DA SILVA, Chefe**, em 16/05/2018, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6714325** e o código CRC **7448F971**.

---

Referência: Processo nº 08027.000437/2018-94

SEI nº 6714325

---

Criado por claudia.cccmr, versão 2 por claudia.cccmr em 16/05/2018 12:36:30.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DICOR/PF

Assunto: **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) Nº 3.530/2018**

Destino: **CGPFAZ/DICOR/PF**

Processo: **08027.000437/2018-94**

Interessado: **DEPUTADO FEDERAL ROBERTO ALVES**

1. Trata-se do Memorando 287/2018/AFEPAR (6692786), oriundo da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, encaminhando requerimento de Informação nº 3530/2018, que requer informações sobre os canais de denúncia e enfretamento ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

2. Enquanto não se equaciona a questão relativa às atribuições, submeta-se à CGPFAZ/DICOR/PF e à CGDI/DICOR/PF para **articulação** e providências.

(assinatura eletrônica)

Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado



Documento assinado eletronicamente por **ELZIO VICENTE DA SILVA, Diretor(a)**, em 16/05/2018, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6716017** e o código CRC **11F02C64**.

---

Referência: Processo nº 08027.000437/2018-94

SEI nº 6716017

---

Criado por leonardo.lrb, versão 5 por elzio.evs em 16/05/2018 19:26:24.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA INSTITUCIONAL - CGDI/DICOR/PF

Assunto: **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) N° 3.530/2018**

Destino: **DDH/CGDI/DICOR/PF**

Processo: **08027.000437/2018-94**

Interessado: **DEPUTADO FEDERAL ROBERTO ALVES**

1. Trata-se do Memorando 287/2018/AFEPAR (6692786), oriundo da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, encaminhando requerimento de Informação nº 3530/2018, que requer informações sobre os canais de denúncia e enfretamento ao abuso sexual de crianças e adolescentes.
2. À DDH/CGDI/DICOR/PF para articulação junto ao SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF e providências.

**THIAGO HAUPTMANN BORELLI THOMAZ**  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador-Geral de Defesa Institucional - CGDI/DICOR/PF



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HAUPTMANN BORELLI THOMAZ, Coordenador-Geral**, em 17/05/2018, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6728147** e o código CRC **1DBF6E9D**.

---

Referência: Processo nº 08027.000437/2018-94

SEI nº 6728147

---

Criado por thiago.thbt, versão 2 por thiago.thbt em 17/05/2018 09:54:09.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA - CGPFAZ/DICOR/PF

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) N° 3.530/2018

Destino: SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF

Processo: 08027.000437/2018-94

Interessado: DEPUTADO FEDERAL ROBERTO ALVES

1. Encaminho à SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF para conhecimento e manifestação.

**VIRGÍNIA VIEIRA RODRIGUES PALHARINI**

Delegada de Polícia Federal

Classe Especial - Mat. 10.562

Coordenadora-Geral de Polícia Fazendária - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **VIRGÍNIA VIEIRA RODRIGUES PALHARINI, Coordenador-Geral**, em 17/05/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6732409** e o código CRC **0E75D227**.

---

Referência: Processo nº 08027.000437/2018-94

SEI nº 6732409

---

Criado por virginia.vvr, versão 2 por virginia.vvr em 17/05/2018 11:30:01.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL

SERVIÇO DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS - SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) N° 3.530/2018

Destino: URCOP/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF

Processo: 08027.000437/2018-94

Interessado: Deputado Federal ROBERTO ALVES

1. À URCOP, para informar, no que couber.

**RÔMULO BERRÊDO**  
Delegado de Polícia Federal  
Classe Especial - mat. 5935  
Chefe do SRCC/CGPFAZ



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO FISCH DE BERREDO MENEZES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/05/2018, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



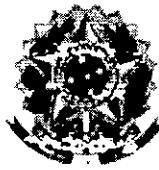
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6743368** e o código CRC **477FCC26**.

---

Referência: Processo nº 08027.000437/2018-94

SEI nº 6743368

Criado por romulo.rfbm, versão 2 por romulo.rfbm em 17/05/2018 17:19:44.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
DIVISÃO DE DIREITOS HUMANOS - DDH/CGDI/DICOR/PF

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) Nº 3.530/2018

Destino: COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA INSTITUCIONAL - CGDI/DICOR/PF

Processo: 08027.000437/2018-94

Interessado: Deputado Federal ROBERTO ALVES

Trata-se de requerimento de informação formulado pelo Exmo. Deputado Federal Roberto Alves, solicitando informações ao Exmo. Ministro Extraordinário de Segurança Pública sobre os canais de denúncia e enfrentamento ao abuso sexual de crianças e adolescentes (6692786). O documento foi apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, em 08.05.2018.

Segundo o documento em testilha, requer-se informar:

1. Que medidas o Ministério da Segurança Pública, via Departamento da Polícia Federal, está tomando para estabelecer o efetivo funcionamento dos Canais de Denúncia e Enfrentamento ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes?
2. Quais providências estão sendo tomadas por este Ministério no combate à pornografia infantil online?
3. Que contribuição a Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (ReDESAP) tem dado para as ações de enfrentamento ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes? Quantos casos de desaparecimento foram interligados ao Abuso Sexual? E quantos foram efetivamente solucionados?

O pleito foi encaminhado ao Senhor Chefe de Gabinete do Ministério Extraordinário da Segurança Pública por meio do memorando nº 286/2018/AFEPAR, o qual noticia que, "em pesquisa realizada pela equipe da AFEPAR/MJ na rede mundial de computadores, foi localizado documento elaborado pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) sobre o tema mencionado no RIC (6368988)", razão pela qual julgou-se oportuno anexá-lo ao processo.

O documento de que se fala é uma manifestação, em tese, redigida em agosto de 2016, pelo Delegado de Polícia Federal Pablo Barcellos Bergmann e, aparentemente, foi apresentado à Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa do Senado Federal (CDH/SF), cujo título é "Canais de Denúncia e Enfrentamento ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes".

Solicita-se a sistematização e apresentação de resposta até o dia 23 de maio de 2018.

O Chefe da Divisão de Assuntos Parlamentares da Polícia Federal, Dr. Marcos Paulo Cardoso Coelho da Silva solicitou à DICOR/PF análise e manifestação acerca do expediente (6714325)

O Exmo. DICOR encaminhou o processo a esta CGDI/DICOR/PF para articulação e providências, enquanto não equacionada a questão relativa às atribuições no que toca aos crimes de ódio e à pornografia infantil (6716017).

O Exmo. CGDI encaminhou a esta DDH/CGDI para articulação junto ao SRCC/CGPFAZ e

providências (6728147). O Exmo. Chefe do SRCC/CGPFAZ, por sua vez, encaminhou o processo à URCOP, para informar no que couber (6743368).

Diante deste panorama e, considerando o exíguo prazo para resposta, tentou-se contato telefônico com a autoridade policial responsável pela URCOP, contudo sem lograr êxito, vez que esta se encontrava em missão policial.

Deste modo, acredita-se que a articulação entre coordenações deve ser feita, salvo melhor juízo, pelos Coordenadores-Gerais, para fins de evitar sobreposição de diretrizes de coordenações distintas. Assim, deixo de efetuar contato com o Exmo. Chefe do SRCC/CGPFAZ e passo a analisar a demanda a fim de agregar subsídios à elaboração de resposta pertinente.

Convém explicitar que a Polícia Federal possui em sua Coordenação-Geral de Defesa Institucional, vinculada à Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, a Divisão de Direitos Humanos, cuja atribuição está prevista no art. 26, inciso I, da Instrução normativa nº 13/2005-DG/PF:

*Art. 26. À Divisão de Direitos Humanos compete:*

*I - planejar, orientar, controlar e avaliar a implementação de medidas de proteção asseguratória da integridade física e psicológica do Depoente Especial, bem como as operações policiais relativas a crimes contra a dignidade e integridade da pessoa, genocídio, pedofilia, tráfico de seres humanos e de órgãos humanos e a outros crimes relacionados à violação dos Direitos Humanos, de atribuição do DPF, previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente, praticados por organização criminosa, que tenham repercussão interestadual ou internacional e que exijam repressão uniforme.*

Na norma acima colacionada, torna-se hialino que a atribuição específica da DDH abrange os crimes contra a dignidade da pessoa humana e “pedofilia”[1]. Neste sentido, há total subsunção das atribuições da DDH/CGDI/DICOR/PF com o disposto no art.1º, inciso III, da Lei nº 10.446/2002, o qual dispõe:

*Art. 1º Na forma do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Civis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:*

*(...)*

*III – relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte.*

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989 e entrou em vigor internacional em 2 de setembro de 1990. A Convenção leva em conta o direito de que as pessoas na infância recebam cuidados e assistência especiais, em virtude da falta de maturidade física e mental, conforme reconheceu a Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como a Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança, a Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959 e os Pactos de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O art. 34 da Convenção estabelece que os Estados se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Para tanto, os Estados devem tomar todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal; a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais e em espetáculos ou

materiais pornográficos.

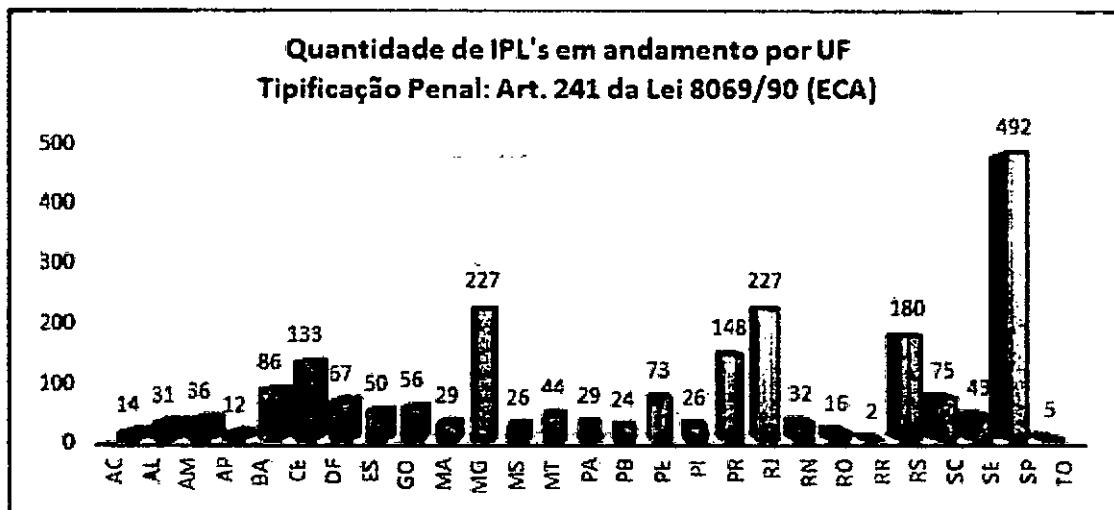
Também com o fim de impedir o sequestro, a venda ou o tráfico de crianças para qualquer fim ou sob qualquer forma, os Estados Partes devem tomar todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias (art. 35). Ademais, os Estados devem proteger a criança contra todas as demais formas de exploração que sejam prejudiciais para qualquer aspecto de seu bem-estar (art. 36).

O art. 37 versa sobre aspectos relativos a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes e à privação da liberdade das crianças.

O Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil foi adotado em Nova Iorque em 25 de maio de 2000 e entrou em vigor internacional em 18 de janeiro de 2002. No Brasil, o Congresso Nacional o aprovou por meio do Decreto Legislativo n. 230, de 29 de maio de 2003. O instrumento de ratificação foi depositado junto à Secretaria Geral da ONU em 27 de janeiro de 2004 e o Protocolo entrou em vigor para o Brasil em 27 de fevereiro de 2004 e foi promulgado por meio do Decreto n. 5.007, de 8 de março de 2004.

Como normatização interna dos preceitos estabelecidos na Convenção e no Protocolo acima referidos, há o Estatuto da Criança e do Adolescente, com os tipos penais específicos a respeito da repressão aos crimes nele previstos, em especial os arts. 240, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E.

Apenas a título de informação, conforme levantamentos realizados no último dia 16.05.2018, apresenta-se a quantidade de inquéritos policiais em curso na Polícia Federal, distribuídos por estado, cuja tipificação penal abrange o artigo 241 do ECA:



Feitas estas considerações, há de se ressaltar que os tipos penais associados ao abuso de crianças, como estupro de vulneráveis, corrupção de menores e favorecimento à prostituição, em tese, não são de atribuição da Polícia Federal.

Observe-se que a Lei n. 13.344/2016, alterou o Código Penal, em seu artigo 149-A ao dispor:

*Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:*

*I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;*

*II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;*

*III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;*

*IV - adoção ilegal; ou*

*V - exploração sexual.*

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.*

*§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:*

*I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;*

*II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;*

*III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou*

*IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.*

*§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.*

É de se destacar que a Divisão de Direitos Humanos possui em sua estrutura a Unidade de Repressão ao Tráfico de Pessoas e, pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (aprovada pelo Decreto nº 5.948/2006), tem sua ação focada prioritariamente no eixo de repressão à conduta e responsabilização de seus autores.

Neste viés e, seguindo a temática ora apresentada, convém ressaltar que crianças podem ser vítimas de tráfico para quaisquer fins de exploração, seja ela sexual, para trabalho forçado, extração de órgãos ou tecidos, adoção ou servidão, todas elas combatidas pela Polícia Federal.

No que toca aos canais de denúncia, é de se esclarecer que esta DDH recebe por e-mail ([urtp.ddh@dpf.gov.br](mailto:urtp.ddh@dpf.gov.br) e [denuncia.ddh@dpf.gov.br](mailto:denuncia.ddh@dpf.gov.br)) as notícias de supostos crimes. A partir daí o órgão central da Polícia Federal estabelece os levantamentos preliminares, por vezes, contatos com o denunciante, no sentido de esclarecer pontos dúbios ou agregar mais informações à descrição dos fatos (quando os elementos são frágeis para confirmar a existência ou a probabilidade da ocorrência de um ilícito penal), tudo a fim de comprovar a verossimilhança das denúncias encaminhadas, que podem subsidiar investigações, por meio de instauração de inquérito policial na delegacia de circunscrição da ocorrência do fato criminoso, a depender dos elementos de materialidade e autoria demonstrados.

Estes canais de correio eletrônico recebem também as denúncias enviadas pelo DISQUE 100 – Disque Direitos Humanos, que provém do Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, no que toca aos crimes de tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, abuso sexual e pornografia infantil. Nos casos em que o fato típico não é de atribuição da Polícia Federal, o processo é encaminhado à Corregedoria-Geral para encaminhamentos pertinentes à Polícia Civil do Estado competente por atribuições territoriais e em razão da matéria.

Além do Disque 100, recebemos as denúncias procedentes do Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, com semelhante tratamento, conforme especificado acima.

Observe-se que nossos canais de comunicação estão abertos e são divulgados inclusive nos sítios da UNODC e da própria Polícia Federal.

Sobre o tema pornografia infantil online, ou em outras palavras, material de abuso sexual infantil disponibilizado por meio da rede mundial de computadores, há na Polícia Federal a URCOP – Unidade de Repressão aos Crimes de Ódio e à Pornografia Infantil na INTERNET, com expertise dos métodos investigativos para deslinde destes tipos penais que envolvem o ambiente cibرنético.

Ademais, é a Polícia Federal o órgão que representa no Brasil a INTERPOL (*International Criminal Police Organization*), em cuja estrutura há uma área específica de combate aos delitos contra menores.

Indiscutível que os delitos por meio da Internet têm crescido nos últimos anos e, observando tais fatos, a INTERPOL desenvolveu um projeto destinado a bloquear o acesso a material relacionado com o abuso sexual de crianças, em colaboração com provedores de serviços de acesso à INTERNET. Outrossim, como esse tipo de delito requer conhecimentos especializados para determinação da autoria delitiva, a INTERPOL possui um banco de dados de imagens que relacionam casos entre si. Destaque-se que já houve treinamento desta ferramenta aos policiais federais que trabalham nas investigações de combate aos delitos sexuais contra menores. Trabalha-se, neste modo, na identificação das vítimas, através de análises de imagens, comparando vítimas e locais de crime.

Não bastasse, por meio do Escritório Central Nacional da INTERPOL no Brasil podem-se publicar difusões amarelas, que têm por finalidade ajudar a localizar pessoas desaparecidas, especialmente menores de idade. Esses dados se difundem em rede segura de compartilhamento de informações policiais e formam uma base de dados de crianças desaparecidas ou sequestradas.

Por fim, o Decreto nº 7.950/2013 trouxe um caráter humanitário ao banco de perfis genéticos, sob coordenação do INC/PF, possibilitando sua utilização para a identificação de pessoas desaparecidas. Nestes casos, a comparação de amostras de perfis genéticos são doados voluntariamente por parentes consanguíneos de pessoas desaparecidas e serão utilizadas exclusivamente para a identificação da pessoa desaparecida.

Assim, compreendendo que a dignidade humana possui elemento positivo (defesa da existência de condições materiais mínimas de sobrevivência a cada ser humano) e elemento negativo (proibição de se impor tratamento ofensivo, degradante ou ainda discriminação odiosa a um ser humano), entende-se que a Polícia Federal vem cumprindo seu papel constitucional de combate às ofensas penais aos direitos humanos que estão sob suas atribuições.

Ressalto, por fim, que informações detalhadas acerca das atividades e rotinas da URCOP, salvo melhor juízo, deverão ser apresentadas por aquela unidade especializada, que poderá indicar se o documento apresentado como de lavra do DPF Pablo Bergmann se coaduna com a realidade específica daquela unidade.

---

[1] A pedofilia está entre as doenças classificadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) entre os transtornos da preferência sexual. Pedófilos são pessoas adultas (homens e mulheres) que têm preferência sexual por crianças – meninas ou meninos - do mesmo sexo ou de sexo diferente, geralmente pré-púberes (que ainda não atingiram a puberdade) ou no início da puberdade, de acordo com a OMS.

Delegada de Polícia Federal  
Chefe da Divisão de Direitos Humanos  
DDH/CGDI/DICOR/PF



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA SANTOS CAMPELO MACORIN, Chefe de Divisão**, em 23/05/2018, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6818213** e o código CRC **9BB1ACDA**.

---

Referência: Processo nº 08027.000437/2018-94

SEI nº 6818213

Criado por priscila.pscs, versão 3 por priscila.pscs em 23/05/2018 18:27:12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA INSTITUCIONAL - CGDI/DICOR/PF

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) N° 3.530/2018

Destino: **DICOR/PF**

Processo: **08027.000437/2018-94**

Interessado: **DEPUTADO FEDERAL ROBERTO ALVES**

1. Ciente e de acordo com a manifestação da Chefe da DDH/CGDI/DICOR/PF exarada no Despacho 6818213.

2. Trata-se do Memorando 287/2018/AFEPAR (6692786), proveniente da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, encaminhando requerimento de Informação nº 3530/2018, no sentido de serem prestados esclarecimentos sobre os canais de denúncia e enfretamento ao abuso sexual de crianças e adolescentes na Polícia Federal.

3. Conforme muito bem explicitado pela Chefe da DDH/CGDI/DICOR/PF, a Polícia Federal possui em sua Coordenação-Geral de Defesa Institucional, vinculada à Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, a Divisão de Direitos Humanos, cuja atribuição está prevista no art. 26, inciso I, da Instrução normativa nº 13/2005-DG/PF:

*Art. 26. À Divisão de Direitos Humanos compete:*

*I - planejar, orientar, controlar e avaliar a implementação de medidas de proteção asseguratória da integridade física e psicológica do Depoente Especial, bem como as operações policiais relativas a crimes contra a dignidade e integridade da pessoa, genocídio, pedofilia, tráfico de seres humanos e de órgãos humanos e a outros crimes relacionados à violação dos Direitos Humanos, de atribuição do DPF, previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente, praticados por organização criminosa, que tenham repercussão interestadual ou internacional e que exijam repressão uniforme.*

4. Assim, há a atribuição específica da DDH quanto aos crimes contra a dignidade da pessoa humana e pornografia infantil.

5. Neste sentido, há total subsunção das atribuições da DDH/CGDI/DICOR/PF com o disposto no art.1º, inciso III, da Lei nº 10.446/2002, o qual dispõe:

*Art. 1º Na forma do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Civis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:*

*(...)*

*III – relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte.*

6. Ressalta-se que há Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989, ratificada pelo Brasil, bem como o Protocolo Facultativo à

Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, tendo este sido aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n. 230, de 29 de maio de 2003. O instrumento de ratificação foi depositado junto à Secretaria Geral da ONU em 27 de janeiro de 2004 e o Protocolo entrou em vigor para o Brasil em 27 de fevereiro de 2004 e foi promulgado por meio do Decreto n. 5.007, de 8 de março de 2004.

7. Como normatização interna dos preceitos estabelecidos na Convenção e no Protocolo acima referidos, há o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), com os tipos penais específicos a respeito da repressão aos crimes nele previstos, em especial os arts. 240, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E.

8. Na manifestação da Chefe da DDH também houve a apresentação de gráfico relativo à quantidade de inquéritos policiais em curso na Polícia Federal, distribuídos por Estado, cuja tipificação penal abrange o artigo 241 do ECA, perfazendo o montante de 2183 (dois mil cento e oitenta e três).

9. Feitas estas considerações, há de se ressaltar que os tipos penais associados ao abuso de crianças, como estupro de vulneráveis, corrupção de menores e favorecimento à prostituição, em tese, não são de atribuição da Polícia Federal.

10. Na Divisão de Direitos Humanos há Unidade de Repressão ao Tráfico de Pessoas e, pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (aprovada pelo Decreto nº 5.948/2006), tem sua ação focada prioritariamente no eixo de repressão à conduta e responsabilização de seus autores.

11. Ainda a respeito do tema, convém ressaltar que crianças podem ser vítimas de tráfico para quaisquer fins de exploração, seja ela sexual, para trabalho forçado, extração de órgãos ou tecidos, adoção ou servidão, todas elas combatidas pela Polícia Federal.

12. No que toca aos canais de denúncia, a CGDI/DDH/DICOR/PF recebe por e-mail ([urtp.ddh@dpf.gov.br](mailto:urtp.ddh@dpf.gov.br) e [denuncia.ddh@dpf.gov.br](mailto:denuncia.ddh@dpf.gov.br)) as notícias de supostos crimes de sua área de atuação. A partir desse recebimento são feitos levantamentos preliminares e, por vezes, contato com o denunciante, no sentido de esclarecimento das informações ou de obtenção de mais dados à descrição dos fatos, a fim de comprovar a verossimilhança das denúncias recebidas, que podem subsidiar investigações por meio de instauração de inquérito policial na delegacia de circunscrição da ocorrência do fato criminoso..

13. Além disso, esses canais também recebem denúncias enviadas pelo DISQUE 100 – Disque Direitos Humanos, que provém do Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos.

14. Além do Disque 100, recebemos as denúncias procedentes do Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, com semelhante tratamento, conforme especificado acima.

15. Tais canais de comunicação estão abertos e são divulgados inclusive nos sítios da UNODC e da Polícia Federal.

16. Há na Polícia Federal a URCOP – Unidade de Repressão aos Crimes de Ódio e à Pornografia Infantil na internet, com expertise dos métodos investigativos para deslinde destes tipos penais que envolvem o ambiente cibernético.

17. Ademais, é a Polícia Federal o órgão que representa no Brasil a INTERPOL (*International Criminal Police Organization*), em cuja estrutura há área específica de combate aos delitos contra menores.

18. Por fim, o Decreto nº 7.950/2013 trouxe um caráter humanitário ao banco de perfis genéticos, sob coordenação do INC/PF, possibilitando sua utilização para a identificação de pessoas desaparecidas. Nestes casos, a comparação de amostras de perfis genéticos são doados voluntariamente por parentes consanguíneos de pessoas desaparecidas e serão utilizadas exclusivamente para a identificação da pessoa desaparecida.

19. Diante do exposto e do quanto mais amplamente apresentado pela Chefe da DDH/CGDI/DICOR/PF na manifestação acima referida, encaminhe-se ao Exmo. Sr. Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado para deliberação.

**THIAGO HAUPTMANN BORELLI THOMAZ**  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador-Geral de Defesa Institucional - CGDI/DICOR/PF



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HAUPTMANN BORELLI THOMAZ, Coordenador-Geral**, em 23/05/2018, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

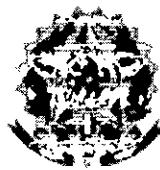


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6818350** e o código CRC **8152EDD8**.

Referência: Processo nº 08027.000437/2018-94

SEI nº 6818350

Criado por thiago.thbt, versão 7 por thiago.thbt em 23/05/2018 18:59:34.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DICOR/PF

Assunto: **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) N° 3.530/2018**

Destino: **CGPFAZ/DICOR/PF**

Processo: **08027.000437/2018-94**

Interessado: **Deputado Federal ROBERTO ALVES**

1. Ciente e de acordo com a manifestação contida no Despacho DDH/CGDI/DICOR/PF 6818213 ratificado pelo despacho CGDI/DICOR/PF 6818350.

2. Submeta-se ao crivo da Direção-Geral.

(assinatura eletrônica)

Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado



Documento assinado eletronicamente por **ELZIO VICENTE DA SILVA, Diretor(a)**, em 24/05/2018, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6825887** e o código CRC **8B430EE1**.

Referência: Processo nº 08027.000437/2018-94

SEI nº 6825887

Criado por hiago.hvcs, versão 10 por elzio.evs em 24/05/2018 19:55:51.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
DIVISÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES - DASPAR/PF

NOTA TÉCNICA SOBRE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Proposição Legislativa:	RIC 3530/2018
Ementa:	Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro Extraordinário de Segurança Pública, sobre os Canais de Denúncia e Enfrentamento ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes
Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/SP
Diretoria de interesse:	DICOR/PF
Data da manifestação:	23/05/2018

CONSIDERAÇÕES:

A partir da análise técnica da Diretoria de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal, depreende-se o que se segue a respeito da matéria consultada:

Trata-se do Memorando 287/2018/AFEPAR (6692786), proveniente da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, encaminhando requerimento de Informação nº 3530/2018, no sentido de serem prestados esclarecimentos sobre os canais de denúncia e enfretamento ao abuso sexual de crianças e adolescentes na Polícia Federal.

Conforme muito bem explicitado pela Chefe da DDH/CGDI/DICOR/PF, a Polícia Federal possui em sua Coordenação-Geral de Defesa Institucional, vinculada à Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, a Divisão de Direitos Humanos, cuja atribuição está prevista no art. 26, inciso I, da Instrução normativa nº 13/2005-DG/PF:

*Art. 26. À Divisão de Direitos Humanos compete:*

*I - planejar, orientar, controlar e avaliar a implementação de medidas de proteção asseguratória da integridade física e psicológica do Depoente Especial, bem como as operações policiais relativas a crimes contra a dignidade e integridade da pessoa, genocídio, pedofilia, tráfico de seres humanos e de órgãos humanos e a outros crimes relacionados à violação dos Direitos Humanos, de atribuição do DPF, previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente, praticados por organização criminosa, que tenham repercussão interestadual ou internacional e que exijam repressão uniforme.*

Assim, há a atribuição específica da DDH quanto aos crimes contra a dignidade da pessoa humana e pornografia infantil.

Neste sentido, há total subsunção das atribuições da DDH/CGDI/DICOR/PF com o disposto no art.1º, inciso III, da Lei nº 10.446/2002, o qual dispõe:

*Art. 1º Na forma do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Civis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:*

*(...)*

*III – relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte.*

Ressalta-se que há Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989, ratificada pelo Brasil, bem como o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, tendo este sido aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n. 230, de 29 de maio de 2003. O instrumento de ratificação foi depositado junto à Secretaria Geral da ONU em 27 de janeiro de 2004 e o Protocolo entrou em vigor para o Brasil em 27 de fevereiro de 2004 e foi promulgado por meio do Decreto n. 5.007, de 8 de março de 2004.

Como normatização interna dos preceitos estabelecidos na Convenção e no Protocolo acima referidos, há o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), com os tipos penais específicos a respeito da repressão aos crimes nele previstos, em especial os arts. 240, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E.

Na manifestação da Chefe da DDH também houve a apresentação de gráfico relativo à quantidade de inquéritos policiais em curso na Polícia Federal, distribuídos por Estado, cuja tipificação penal abrange o artigo 241 do ECA, perfazendo o montante de 2183 (dois mil cento e oitenta e três). (6818213)

Feitas estas considerações, há de se ressaltar que os tipos penais associados ao abuso de crianças, como estupro de vulneráveis, corrupção de menores e favorecimento à prostituição, em tese, não são de atribuição da Polícia Federal.

Na Divisão de Direitos Humanos há Unidade de Repressão ao Tráfico de Pessoas e, pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (aprovada pelo Decreto nº 5.948/2006), tem sua ação focada prioritariamente no eixo de repressão à conduta e responsabilização de seus autores.

Ainda a respeito do tema, convém ressaltar que crianças podem ser vítimas de tráfico para quaisquer fins de exploração, seja ela sexual, para trabalho forçado, extração de órgãos ou tecidos, adoção ou servidão, todas elas combatidas pela Polícia Federal.

No que toca aos canais de denúncia, a CGDI/DDH/DICOR/PF recebe por e-mail ([untp.ddh@dpf.gov.br](mailto:untp.ddh@dpf.gov.br) e [denuncia.ddh@dpf.gov.br](mailto:denuncia.ddh@dpf.gov.br)) as notícias de supostos crimes de sua área de atuação. A partir desse recebimento são feitos levantamentos preliminares e, por vezes, contato com o denunciante, no sentido de esclarecimento das informações ou de obtenção de mais dados à descrição dos fatos, a fim de comprovar a verossimilhança das denúncias recebidas, que podem subsidiar investigações por meio de instauração de inquérito policial na delegacia de circunscrição da ocorrência do fato criminoso..

Além disso, esses canais também recebem denúncias enviadas pelo DISQUE 100 – Disque Direitos Humanos, que provém do Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos.

Além do Disque 100, recebemos as denúncias procedentes do Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, com semelhante tratamento, conforme especificado acima.

Tais canais de comunicação estão abertos e são divulgados inclusive nos sítios da UNODC e da Polícia Federal.

Há na Polícia Federal a URCOP – Unidade de Repressão aos Crimes de Ódio e à Pornografia Infantil na internet, com expertise dos métodos investigativos para deslinde destes tipos penais que envolvem o ambiente cibernetico.

Ademais, é a Polícia Federal o órgão que representa no Brasil a INTERPOL (*International Criminal Police Organization*), em cuja estrutura há área específica de combate aos delitos contra menores.

Por fim, o Decreto nº 7.950/2013 trouxe um caráter humanitário ao banco de perfis genéticos, sob coordenação do INC/PF, possibilitando sua utilização para a identificação de pessoas desaparecidas. Nestes casos, a comparação de amostras de perfis genéticos são doados voluntariamente por parentes consanguíneos de pessoas desaparecidas e serão utilizadas exclusivamente para a identificação da pessoa desaparecida.

Com base na análise da área técnica competente, **encaminhe-se** esta Nota Técnica à Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, com as informações referentes ao Requerimento de Informação nº 3530, de 2018, consideradas as prescrições e apontamentos técnicos destacados.

**MARCOS PAULO CARDOSO COELHO DA SILVA**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da Divisão de Assuntos Parlamentares

(Assinar eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO CARDOSO COELHO DA SILVA**, Chefe, em 28/05/2018, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6854838** e o código CRC **9258D4F1**.

Referência: Processo nº 08027.000437/2018-94

SEI nº 6854838

Criado por claudia.cccmr, versão 2 por claudia.cccmr em 28/05/2018 09:59:02.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
DIVISÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES - DASPAR/PF

Assunto: **Memorando 287/2018/AFEPAR**

Destino: **SEAPRO/GAB/PF**

Processo: **08027.000437/2018-94**

Interessado: **Deputado Federal ROBERTO ALVES**

Encaminho a Nota Técnica em referência (6854838), produzida no interesse da consulta formulada nos termos do *Despacho nº /2018/AFEPAR* (p. 15 6692786), para conhecimento e deliberação do Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral, com sugestão de aprovação e encaminhamento, via acesso externo SEI, à Coordenação de Assuntos Federativos e Parlamentares/MESP (AFEPAR/MESP).

Respeitosamente,

Marcos Paulo Cardoso Coelho da Silva  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da Divisão de Assuntos Parlamentares da Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO CARDOSO COELHO DA SILVA, Chefe**, em 28/05/2018, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6855590** e o código CRC **E02EC69B**.

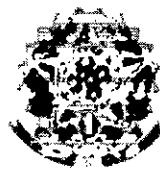
---

Referência: Processo nº 08027.000437/2018-94

SEI nº 6855590

---

Criado por claudia.cccmr, versão 2 por claudia.cccmr em 28/05/2018 10:06:50.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL

Assunto: **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) N° 3.530/2018**

Destino: **AFEPAR/MESP**

Processo: **08027.000437/2018-94**

Interessado: **Deputado Federal ROBERTO ALVES**

1. Nota técnica sobre proposição legislativa DASPAR/PF 6854838 aprovada pelo Diretor-Geral.
2. De ordem, encaminhe-se à AFEPAR/MESP para conhecimento.

**GUILHERME VARGAS DA COSTA**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME VARGAS DA COSTA, Chefe de Gabinete**, em 29/05/2018, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



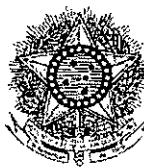
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6867304** e o código CRC **4791D7A8**.

---

Referência: Processo nº 08027.000437/2018-94

SEI nº 6867304

Criado por rodrigo.rjg, versão 2 por rodrigo.rjg em 28/05/2018 15:53:10.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/I/nº 2365/18

Brasília, 12 de julho de 2018.

Exmo. Senhor Deputado  
ROBERTO ALVES  
Gabinete 946 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 448/2018-AFEPAR-MJ, de 25 de junho de 2018, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3530/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOB  
Primeiro-Secretário

*[Assinatura]*

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM 12/07/18
Nome por extenso e legível: <u>CAICOS EDUARDO</u>
<u>UTOS</u>
Porto: <u>122.214</u>



Documento : 7845 - 1/cco